



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O **PROJETO DE LEI N.º 017/2020**.

RELATOR: VEREADOR **ROBERTO PESSIN DESTEFANI**.

RELATÓRIO:

Através do Ofício GAB/PMCC n.º 034/2020, o Exmo. Senhor Prefeito Municipal encaminhou a este Poder Legislativo o Projeto de Lei n.º 017/2020, o qual foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 10/03/2020 e encaminhado nesta mesma data a estas Comissões para ser examinado e receber parecer.

A presente reunião foi realizada em conjunto, conforme faculta o artigo 60 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Senhor Presidente, Vereador **MARIO CARLOS AMBROSIM**, conforme lhe faculta o inciso XIII, do art. 49 do Regimento Interno, designou a mim Vereador **ROBERTO PESSIN DESTEFANI** para relatar a presente matéria.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR:

O Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, **Sr. Christiano Spadetto**, encaminhou o Projeto de Lei acima indicado, solicitando autorização legislativa para firmar parceria com a APAE - Associação de Pais e Amigos de Excepcionais e dá outras providências.

Segundo o Plano de Trabalho, a parceria terá um custo total de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), que serão transferidos parcelas, conforme Plano de Trabalho.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Quanto à matéria, temos que a Constituição Federal adotou como critério para a repartição de competências entre os entes federativos o princípio da predominância de interesse. Desta maneira, o art. 22, inciso XXVII, por força da Emenda Constitucional nº 19/1998, explicitou que a União tem competência privativa para legislar sobre normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distritos Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III. Ou seja, **a competência para legislar sobre normas gerais de licitação e contratação é privativa da União.**

Em 01 de janeiro de 2017 entrou em vigor a Lei Federal nº 13.019/2014, que instituiu o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação e definiu diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil. Portanto, trata-se de uma lei de abrangência nacional aplicável a todos os entes federativos.

O **DECRETO MUNICIPAL Nº 2.850/2017**, regulamentou a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Conceição do Castelo-ES, dispondo sobre regras e procedimentos das parcerias celebradas entre a administração municipal e as organizações da sociedade civil. O citado **DECRETO MUNICIPAL** foi alterado pelos **DECRETOS** nºs 2.881, 2.883 e 2.868/2017.

Conforme a Lei Federal Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e o **DECRETO MUNICIPAL** nº 2.850/2017, alterado pelo **DECRETO MUNICIPAL** nº 2.883/2017, está prevista a possibilidade de dispensa do chamamento público quando for firmado acordo de cooperação entre uma entidade e a administração pública, o que se vislumbra no presente caso da APAE, vejamos:

Lei Federal 13.019/2014.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro – Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

Decreto Municipal nº 2.850/2017, alterado pelo Decreto Municipal nº 2.883/2017.

Art. 16. Não se realizará Chamamento Público:

IV- nas hipóteses de inexigibilidade prevista no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Mesmo com a dispensa do chamamento público orienta-se que sejam respeitadas todas as demais exigências previstas nas duas legislações, para a celebração da parceria, em especial ao acompanhamento e fiscalização da parceria, bem como a nomeação de um gestor que fará o acompanhamento, o monitoramento e a fiscalização das atividades a serem desenvolvidas pela Entidade, que inclusive deverá prestar contas.

Dispõe os arts. 46, inciso XI e 71, inciso XXX, da Lei Orgânica Municipal, que:

Art. 46. Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições dentre outras:

XI - autorizar ou aprovar acordos, convênios ou contratos com entidades públicas e privadas, que resultem obrigações ao Município, ou encargos ao seu patrimônio, não estabelecidos na lei orçamentária;

Art. 71. Compete ao Prefeito dentre outras atribuições:

XXX – conceder auxílios, prêmios e subvenções, nos limites das respectivas verbas orçamentárias e plano de distribuição prévia e anualmente aprovado pela Câmara;

A Lei Orçamentária de 2020 (Lei nº 2.133/2019), estabeleceu dotação específica em favor da APAE - Associação de Pais e Amigos de Excepcionais de Conceição do Castelo, no valor de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais).

Dispõe o § 6º, do art. 34, da Lei Municipal nº 2.092/2019 (LDO-2020), que:

§ 6º Poderá o Poder Executivo Municipal, mediante autorização legislativa, firmar parcerias com organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para consecução da finalidade de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos em plano de trabalho inserido em termos de colaboração, termos de fomento ou em acordos de cooperação, observadas as normas estabelecidas na lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e no Decreto Municipal nº 2.850/2017 e em suas alterações posteriores.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Com efeito, sendo a Lei Federal nº 13.019/2014 de abrangência nacional, aplicável a todos os entes federativos, compete ao Poder Executivo Municipal, pela via administrativa, a observância e obediência aos preceitos e diretrizes definidos pela referida lei para a celebração de Termo de Fomento e Termo de Colaboração por ela instituídos, e não à Câmara Municipal, através de aprovação de Projeto de Lei, mesmo que atendido os requisitos ou parâmetros exigidos pela citada lei, sob pena de violação ao princípio da hierarquia das normas, tendo em vista que o Poder Legislativo estaria promovendo inovação jurídica vedada e totalmente destoante da norma reguladora.

Este Relator ao analisar a presente matéria constatou a ausência de diversos documentos, os quais foram solicitados através do ofício CMCC nº 043/2020, os quais deverão serem juntados ao presente Projeto de Lei.

Desta forma, este relator após analisar atentamente a presente matéria, constata que a mesma é de relevante interesse público, razão pela qual, é pela **legalidade**, **constitucionalidade** e **aprovação** do citado Projeto de Lei, conforme redigido.

PARECER DA COMISSÃO:

Diante ao exposto acima, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, é pela **LEGALIDADE**, **CONSTITUCIONALIDADE** e **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, nos termos do parecer do relator.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 18 de março de 2020.


ROBERTO PESSIN DESTEFANI -RELATOR


ANTONIO ANELMO RIGO VENTORIN-...COM O RELATOR


AUGUSTO SOARES-.....COM O RELATOR


CLOVIS DA SILVA VARGAS -COM O RELATOR


JOSÉ LÚCIO DE AGUIAR -COM O RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

MARCIEL MOREIRA MARTINUSSOCOM O RELATOR

MARIO CARLOS AMBROSIMCOM O RELATOR

SAULO MARETSCOM O RELATOR